

Legislação

Âmbito geral

[Decreto-Lei n.º 39/2018](#), de 11 de junho - Procede à revisão do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar.

Transpõe a [Diretiva \(EU\) 2015/2193](#) e revoga o Decreto-Lei n.º 78/2014, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho e respetivas portarias regulamentares, nomeadamente a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro e a Portaria 677/2009, de 23 de junho.

Este decreto-lei aplica-se, genericamente, **a todas as atividades industriais**, com **exceção dos pequenos estabelecimentos**, de acordo com o definido no [Decreto-Lei n.º 169/2012](#), de 1 de agosto (SIR). Aplica-se, ainda, a todas as instalações de combustão com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, independentemente dos setores de atividade em que estejam inseridas.

As atividades de comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis estão **excluídas** do âmbito da aplicação do diploma.

[Portaria n.º 190-B/2018](#), de 2 de julho - Estabelece os valores limite de emissão de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas pelos VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.

[Portaria n.º 221/2018](#), de 2 de julho – Estabelece a forma de transmissão e o conteúdo da informação relativa ao autocontrolo da monitorização em contínuo e pontual das emissões de poluentes para o ar, bem como a informação a reportar anualmente.

Aspetos construtivos de Chaminés

[Portaria n.º 190-A/2018](#), de 2 de julho - Estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos, ao abrigo do disposto no n.º I do artigo 26.º do Decreto-Lei 39/2018, de 11 de junho.

[NP 2167:2007](#) - Estabelece e uniformiza as condições que uma secção de amostragem e respetiva plataforma devem satisfazer, tanto em chaminés como em condutas verticais.

Compostos orgânicos voláteis

[Decreto-Lei n.º 127/2013](#), de 30 de agosto - Transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva 2010/75/UE](#), do Conselho, de 11 de Março, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações.

Instalações abrangidas: as que desenvolvem alguma das atividades listadas na parte I do Anexo VII e que operam acima dos limiares de consumo de solventes definidos nas partes 2 e 3 do mesmo anexo. No caso específico da atividade de limpeza a seco não existe qualquer limiar de consumo de solvente, pelo que qualquer instalação que desenvolva esta atividade está abrangida.

Obrigações das instalações abrangidas:

- cumprir com os valores limite dos gases residuais e de emissões difusas ou de emissão total constantes da Parte 2 do Anexo VII (alínea *a*), n.º 2 do art.º 100º);
- cumprir com o Plano Individual de Redução de Emissões (proposto pelo Operador até 30.10.2005 (alínea *b*), n.º 2, art.º 100º).
- enviar à CCDR competente, até ao dia 30 de abril de cada ano, o Plano de Gestão de Solventes relativo ao ano anterior (n.º 2 do artigo 100º).

A APA, I.P. acompanha o registo nacional de COV destas instalações e assegura a troca de informação com a Comissão Europeia, com a regularidade exigida legalmente, reportando um conjunto de informações relativas à implementação da referida Diretiva em Portugal.

Última atualização | 11.10.2018